



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

Dispõe sobre o fornecimento para autoridades policiais, pelas prestadoras do Serviço Móvel Pessoal, do IMEI de aparelho celular quando houver furto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigação de as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) fornecerem às autoridades policiais a Identificação Internacional de Equipamento Móvel (IMEI) de terminais móveis, para coibir o furto de aparelhos celulares.

**Art. 2º** Na hipótese de repressão ao crime de furto de terminal móvel, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar às empresas prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que disponibilizem a Identificação Internacional de Equipamento Móvel (IMEI) do terminal móvel subtraído.

*Parágrafo único.* As empresas prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) devem disponibilizar, ao membro do Ministério Público ou ao delegado de polícia, sistema informatizado que possibilite eletronicamente o envio da requisição e o recebimento da resposta do número do IMEI de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** O proprietário titular da linha associada ao terminal móvel terá de preencher todos os dados para comprovação da propriedade, nos termos da Lei nº 10.703, 18 de julho de 2003.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta (180) dias após a data da sua publicação.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o furto de celulares em 2023 superou pela primeira vez o número de roubos, totalizando 494.295 ocorrências. Até 2022, o roubo era a modalidade mais comum para subtração de celulares, mas a partir de 2023, na esteira da redução dos roubos de modo geral, há mais furtos de celular do que roubos. Entre 2018 e 2023, enquanto os roubos de celular tiveram queda de 21%, os furtos de celular tiveram crescimento de 13,7%.

É cristalina, assim, a importância que os aparelhos móveis passaram a ter na dinâmica dos crimes patrimoniais, não somente pelo alto número de crimes, mas pelo fato deles serem porta de entrada do crime organizado para várias outras modalidades delituosas, como por exemplo os estelionatos e golpes virtuais.

Para coibir essa modalidade de crime que tanto afeta a vida dos brasileiros, independentemente de classe social ou unidade da federação, propomos a obrigatoriedade das prestadoras de serviço celular e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), colaborarem com as autoridades policiais. Elas deverão, com a maior brevidade possível, fornecer o IMEI do aparelho roubado, que funciona como se fosse o CPF do celular. Assim, as autoridades podem proceder com a solicitação do rastreio e recuperar o bem subtraído.

O espírito desta Lei tem como objetivo coibir este crime patrimonial que atualmente está em crescimento, e até mesmo demover do indivíduo de má índole o ímpeto de tentar cometê-lo.

Por estes motivos, conclamo aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, em prol da segurança pública e pela proteção aos proprietários dos celulares contra este crime patrimonial.

Sala das Sessões,

Senador **CASTELLAR NETO**

---

Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I 10º Pavimento

70165-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3303-3100

